



# União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

## AVISO

### **Consulta Pública à Proposta de Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio à Vacinação Infantil**

Ana Izabel Antunes Merêces, Presidente da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião ordinária de 5 de junho de 2026 e em cumprimento com o Artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso na 2ª série do Diário da Republica, a Proposta de Projeto de Alteração ao “Regulamento de Apoio à Vacinação Infantil”, durante este período encontra-se disponível para consulta na Sede da Junta de Freguesia (Rua da Portela nº 22 e no sitio institucional na internet [www.uf-concelhodocrato.pt](http://www.uf-concelhodocrato.pt). Os interessados no decurso do prazo poderão apresentar sugestões, por escrito dirigidas à Senhora Presidente, por via postal para o seguinte endereço. Rua da Portela nº 22 Apartado 24, 7430-909 Crato, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento da Junta de Freguesia ou por endereço eletrónico [geral@uf-concelhodocrato.com](mailto:geral@uf-concelhodocrato.com).

Crato, 25 de junho de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia

  
Ana Izabel Antunes Merêces

# Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio à Vacinação Infantil

## Preâmbulo

A União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, pessoa coletiva de direito público, NIF 510836348, com sede na Rua da Portela n.º 22, Apartado 24 – 7430-909 Crato, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no seu artigo 7.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas e) e f), que consagram a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, bem como competências nos domínios dos cuidados primários de saúde e da ação social, vem estabelecer o presente Regulamento de Apoio à Vacinação Infantil.

A vacinação constitui uma das mais eficazes medidas de saúde pública, desempenhando um papel essencial na prevenção de doenças e na proteção da saúde individual e coletiva, com especial incidência na população infantil. Para além do seu impacto direto na saúde, assume-se igualmente como um importante instrumento de apoio às famílias e de incentivo à natalidade, ao reduzir encargos e promover melhores condições para o crescimento saudável das crianças.

Neste contexto, a União de Freguesias tem vindo a desenvolver esforços no sentido de promover o acesso equitativo à vacinação, reconhecendo a sua importância para o crescimento saudável das crianças e para a segurança sanitária da comunidade.

No âmbito da aplicação das medidas de apoio existentes, foi possível identificar que um número significativo de crianças da freguesia, com idades superiores a 24 meses, se encontrava desprotegido relativamente a vacinas não incluídas ou não plenamente participadas no Plano Nacional de Vacinação. Assim, e com o objetivo de abranger um maior número de beneficiários e reforçar a proteção em fases determinantes do desenvolvimento infantil, pretende-se ao alargamento da faixa etária abrangida pelo presente apoio, passando dos anteriores 24 meses para os 12 anos de idade. Esta medida permite uma intervenção mais abrangente, promovendo simultaneamente um maior apoio às famílias.

Neste âmbito, a Junta de Freguesia tem vindo a participar a 100% vacinas como a Nimerix – Meningite C, Rotarix, RotaTeq, bem como a vacina contra o Papiloma Humano – Gardasil 9 (atualmente já participada pelo SNS). Contudo, pretende agora alargar este apoio, passando a incluir também as vacinas Nimerix - ACWY (meningites), Rotarix (gastrites), RotaTeq (gastrites), Prevenar 20 (pneumonias), Varivax (varicela), Varilrix (varicela), Havrix (hepatite A), VAQTA (hepatite A) e vacina da gripe.

Importa salientar que a maioria destas vacinas não é participada pelo Serviço Nacional de Saúde, sendo que, nos casos em que existe participação, esta é frequentemente limitada a uma única toma ou restrita a determinadas faixas etárias, o que condiciona o acesso equitativo à vacinação completa. Assim, o presente regulamento assume particular relevância na mitigação destas limitações, garantindo uma resposta mais abrangente às necessidades das famílias.

Num contexto atual marcado por transformações sociais e demográficas, designadamente pelo aumento do número de novos imigrantes que escolhem este território para viver e trabalhar, importa reconhecer o contributo positivo destes cidadãos para o desenvolvimento local, enriquecendo a comunidade do ponto de vista social, cultural e económico. A União de Freguesias assume, assim, uma postura de

acolhimento, integração e valorização da diversidade, considerando os novos residentes como parte integrante da comunidade.

Sem prejuízo deste enquadramento inclusivo, importa igualmente reconhecer que diferentes países adotam calendários e práticas de vacinação distintos, o que pode originar desigualdades na proteção imunológica das populações. Neste sentido, torna-se fundamental reforçar medidas de saúde pública que garantam a proteção de todas as crianças, promovendo a harmonização do acesso à vacinação e salvaguardando a saúde coletiva, sempre com respeito pelos princípios da igualdade, da não discriminação e da coesão social.

Paralelamente, as exigências económicas que afetam muitas famílias, agravadas por fenómenos recentes de instabilidade social e mobilidade populacional, tornam necessário reforçar mecanismos de apoio que contribuam para aliviar os encargos associados à saúde infantil.

Com esta medida, a União de Freguesias pretende contribuir para uma comunidade mais saudável, inclusiva e resiliente, garantindo que todas as crianças, independentemente da sua origem ou condição socioeconómica, tenham acesso a cuidados de saúde preventivos essenciais, com a maior celeridade possível.

Sendo que esta alteração contempla custos, ressalvadas as rotulações dos preços a Junta de Freguesia, prevê contemplar 20 crianças/jovens.

#### Valores a Participar para 20 crianças até aos 12 anos

Vacina	V.unit	max. Dose	V. dose total	Valor p/criança
Nimerix -ACWY (Menigites)	48,21 €	1	48,21 €	48,21 €
Rotarix (Gastrites)	59,52 €	2	119,04 €	119,04 €
RotaTeq (Gastrites)	50,12 €	3	150,36 €	150,36 €
Prevenar 20 (pneumonias)	64,68 €	1	64,68 €	64,68 €
Varivax (Varicela)	46,27 €	2	92,54 €	92,54 €
Varilrix (Varicela)	41,99 €	2	83,98 €	83,98 €
Havrix (Hepatite A)	17,34 €	2	34,68 €	34,68 €
VAQTA (Hepatite A)	26,96 €	2	53,92 €	53,92 €
Gripe*	6,84 €	2	13,68 €	13,68 €
				661,09 €
			Valor total	13 221,80 €

Programa Nacional de Vacinação - \*Depende da idade da 1.ª toma - varia entre 1 a 2 doses

Nota ao quadro: importa referir que nem todas as crianças são vacinadas com a mesma dosagem, nem todas as vacinas acima descritas serão prescritas, pois depende do pediatra e do entendimento paternal. O quadro em questão reflete o valor máximo por criança, considerando a comparticipação total, e que as mesmas sejam ministradas no mesmo ano, o que não se verificará. Ponderados os custos e benefícios da alteração ora introduzida, é de concluir que a mesma de fato implica um aumento dos encargos da Junta de Freguesia, mas é de relevar que este aumento é feito em benefício das famílias, da saúde pública e economia local, numa linha de continuidade das políticas que têm vindo a ser prosseguidas pelo executivo, de apoio social e de dinamização da economia.

Ao abrigo do estatuído no artigo 241.º da Constituição, conjugado com o n.º 1, alínea g), do artigo 25.º e no n.º 1, alínea k), artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atenta a norma habilitante prevista no n.º 1, alínea v), do mencionado artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, a Junta de Freguesia elaborou o presente Regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, bem como o artigo 7.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas e) e f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente Regulamento consagra os termos e as condições de atribuição, pela Junta de Freguesia da União de Freguesia de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, de apoio à vacinação infantil, designadamente para aquisição das vacinas: Nimerix -ACWY (Menigites), Rotarix (Gastrites), RotaTeq (Gastrites), Prevenar 20 (pneumonias), Varivax (Varicela), Varilrix (Varicela), Havrix (Hepatite A), VAQTA (Hepatite A) e Gripe.

#### Artigo 3.º

##### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento das regras, princípios, condições de acesso e procedimentos, assim como das obrigações a serem cumpridas pelos respetivos beneficiários, no âmbito da atribuição do apoio para a aquisição das vacinas referidas no artigo anterior.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

A atribuição do apoio nos termos previstos no presente Regulamento obedece aos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da transparência, enformadores da atividade administrativa.

#### Artigo 5.º

##### Valor Unitário das Vacinas

O valor unitário a considerar para as vacinas abrangidas pelo presente Regulamento corresponde ao valor indicado pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de acordo com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Condições de Acesso

#### Artigo 6.º

##### Destinatários

São destinatários deste regulamento as crianças até aos 12 anos de idade (inclusive), residentes na União de Freguesia de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso e cujo agregado familiar se encontre nas situações previstas no presente Regulamento.

**Artigo 7.º**  
**Condições de Acesso**

1. Têm direito ao apoio para a aquisição das vacinas as crianças mencionadas no artigo anterior, cujo agregado familiar (pais, ou outro responsável legal quando os pais, por qualquer motivo, não possam exercer as responsabilidades parentais;) observe, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a. Ser residente no mínimo há 1 ano na freguesia da União de Freguesia de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso;
  - b. Estar inscrito no serviço nacional de saúde;
  - c. Compra da vacina em farmácias em território da Freguesia;
  - d. Não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
2. A concessão do apoio previsto pelo presente Regulamento não fica dependente do rendimento ou do património do agregado familiar.

**Artigo 8.º**  
**Comparticipação**

- 1 – A Junta de Freguesia assegurará a participação, na totalidade, do custo na aquisição, por parte dos beneficiários, das vacinas citadas no artigo 2.º do Regulamento.
- 2 – O pagamento da participação será efetuado pela Junta de Freguesia a um dos progenitores ou responsável legal da criança.

**CAPÍTULO III**  
**Procedimento**

**Artigo 9.º**  
**Pedido**

- 1 – O pedido de participação das vacinas previstas na presente Proposta de Regulamento deve ser apresentado pelos pais, podendo sê-lo por apenas um deles, ou pelo representante legal, na Junta de Freguesia e suas delegações, mediante requerimento próprio devendo ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Cópia da Certidão do Registo de Nascimento ou apresentação do Cartão de Cidadão, da criança relativamente à qual é realizado o pedido de atribuição do apoio;
  - b) Ficha Vacinal;
  - c) Declaração da administração da vacina no centro de saúde ou extensão de saúde da sua área de residência;
  - d) Cópia da prescrição médica da vacina a participar;
  - e) Recibo comprovativo da compra da vacina, nas farmácias da União das Freguesias das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso;
  - f) Certificado de morada fiscal da AT – Autoridade Tributária, mas sempre conjugável com o conhecimento dos serviços, caso os serviços não reconheçam é necessário a declaração de duas testemunhas idóneas para atestar que reside na Freguesia há mais de 1 ano.

2 – O pedido de atribuição do apoio/reembolso pode ser formulado ao longo de todo o ano e tem de ser apresentado até 30 dias após a administração da vacina.

**CAPÍTULO IV**  
**Obrigações e Responsabilidade dos Beneficiários**  
**Artigo 10.º**  
**Obrigações dos Beneficiários**

Os beneficiários do apoio estabelecido presente Proposta de Regulamento ficam obrigados a:

- a) Adquirir as vacinas nas farmácias da União das Freguesias das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso;
- b) Apresentar à Junta de Freguesia o Boletim Individual de Saúde (Boletim de Vacinas) da criança, no prazo de 30 dias úteis após a toma das vacinas (o pagamento só será efetuado após a confirmação da toma da vacina e aprovação em reunião de executivo);
- c) No momento da aquisição da 2.ª dose das vacinas, bem como das doses seguintes, a apresentar o Boletim Individual de Saúde (Boletim de Vacinas) da criança, para efeito da comprovação da toma anterior;

**Artigo 11.º**  
**Responsabilidade dos Beneficiários**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal a que haja lugar no caso em concreto, a prestação, por parte dos beneficiários, de falsas declarações na instrução do pedido ou no decorrer do apoio, assim como a violação das obrigações previstas no presente Regulamento, determinam a imediata suspensão do apoio e a devolução integral dos valores pagos.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais**  
**Artigo 12.º**  
**Decisão**

A decisão sobre a aprovação da participação compete ao órgão executivo da Junta de Freguesia, que levará a reunião de executivo para que fique registado em ata.

**Artigo 13.º**  
**Dotação orçamental**

Os apoios previstos no presente regulamento estão sujeitos às verbas inscritas anualmente no orçamento da Junta de Freguesia.

**Artigo 14.º**  
**Aplicação e Integração de Lacunas**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho da Presidente da Junta de Freguesia.

**Artigo 15.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após publicação em Diário da República.